

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27
Travessa Otacílio Florentino de Souza, 210 – Tel/Fax. (47) 3655-1111
E-mail: gabinete@majorvieira.sc.gov.br

LEI Nº 2.547, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, DE MAJOR VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON LISCZKOVSKI, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, com espeque nas disposições contidas no art. da Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER** que o **POVO DE MAJOR VIEIRA** por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de 01 (um) Micro-ônibus, Marca/modelo/versão: Remault/Master Reth Aces, Ano/Modelo: 2021/2022, Placa: RLK7J46, Chassi: 93YMAF4XENJ975693, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Major Vieira, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 83786780/0001-74, com sede neste Município, na Rua Estanislau Wojciechowski, 972, Centro.

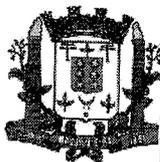
Parágrafo único. O termo de cessão faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º. O veículo objeto da presente lei é destinado para auxiliar exclusivamente nas atividades da APAE de Major Vieira.

Art. 3º. As despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva do veículo, eventuais acidentes, conservação, licenciamento anual, seguro obrigatório, seguro do veículo e multas, serão de responsabilidade da APAE de Major Vieira.

Parágrafo único. A APAE de Major Vieira ficará responsável pelo fornecimento do motorista para execução do serviço e pelo bom uso do veículo.

Art. 4º. A cessão de uso de que trata a presente lei ocorre em caráter precário e temporário,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27
Travessa Otacilio Florentino de Souza, 210 – Tel/Fax. (47) 3655-1111
E-mail: gabinete@majorvieira.sc.gov.br

pelo prazo de dois meses sem prejuízo de sua renovação podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de Termos Aditivos ou denúncia antecipada.

Parágrafo único. Constatada irregularidade ou mau uso do veículo ou destinação diversa das atividades da APAE, o bem móvel descrito art.1º retornará para o Município por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 6º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 09 de setembro de 2021.

ADILSON LISZKOVSKI

PREFEITO